



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

RESOLUÇÃO-CD Nº 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e passagens aos empregados e aos dirigentes da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, bem como aos terceiros contratados ou convidados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 9ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 14 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria de Administração.

§ 1º Além do valor da diária, o viajante receberá R\$ 90,00 (noventa reais) para cobertura de despesas de deslocamento de sua residência até o local de embarque, bem como do respectivo retorno, salvo se for disponibilizado transporte.

§ 2º Em caso de viagens emergenciais ocorridas no interesse da Fundação sem autorização formal prévia da Diretoria de Administração, as despesas comprovadamente realizadas poderão ser ressarcidas, mediante requerimento apresentado por meio de formulário próprio, juntamente com as notas fiscais e recibos dos gastos efetuados, após a emissão de parecer do Coordenador de Administração e Finanças atestando o cumprimento das formalidades institucionais e desta Norma, respeitado o limite do valor da diária constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As diárias serão concedidas somente no período das viagens que sejam realizadas a serviço da Fundação e o pagamento será feito através de depósito na conta corrente

§ 1º Para os empregados e dirigentes designados como substitutos, o valor da diária a ser considerado é aquele correspondente ao emprego em comissão exercido interinamente ou em substituição.

Amorim



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

§ 2º Caso o empregado ou dirigente seja convidado a palestrar ou esteja representando institucionalmente a Funpresp-Jud e o convite abranger o pagamento de um ou mais componentes da diária, a Fundação arcará com os custos remanescentes, na seguinte proporção do valor da diária: 50% para hospedagem, 25% para alimentação e 25% para transporte.

§ 3º As viagens a serviço far-se-ão, preferencialmente, por via aérea, por meio de voos comerciais regulares, não sendo recomendada pela Funpresp-Jud a utilização de veículo próprio para viagens a serviço. Em casos devidamente justificados que não seja utilizada a via aérea, o Diretor de Administração poderá autorizar, por escrito, dito deslocamento.

§ 4º A viagem a serviço em veículo próprio, devidamente autorizada, terá reembolso de despesas de estacionamento, pedágio e valores equivalentes à quilometragem percorrida durante a viagem, mediante limites a serem fixados pela Diretoria Executiva.

§ 5º A hospedagem no local de destino deverá ser providenciada pelo empregado ou dirigente, salvo se a Funpresp-Jud dispuser de contrato ou convênio com rede hoteleira.

§ 6º A compra de passagem para o transporte aéreo será intermediada pela Funpresp-Jud, por meio de serviços prestados por empresa especializada ou diretamente com as companhias aéreas devidamente credenciadas ou conveniadas.

Art. 3º Os valores das diárias concedidas aos empregados da Funpresp-Jud ou dirigentes que se deslocarem, em razão de serviço, para outra localidade do território nacional ou para o exterior são os constantes das tabelas I e II do Anexo I.

Art. 4º O empregado que se deslocar na condição de integrante de equipe de trabalho poderá optar por receber 80% (oitenta por cento) da diária equivalente ao maior valor pago entre os demais empregados ou dirigentes membros da equipe.

Parágrafo único. Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 5º O empregado ou dirigente que se deslocar para participar de evento de duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor das tabelas I e II do Anexo I.

Art. 6º O Terceiro contratado ou convidado que se deslocar para outra cidade a fim de prestar serviços pela Funpresp-Jud fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

Parágrafo único. O colaborador fará jus ao valor da diária conforme o nível de equivalência entre o cargo ou função por ele ocupado e os valores constantes das tabelas I e II do Anexo I, observado o disposto no artigo 5º.

Amabile



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido na seguinte proporção:

I - Em 50% (cinquenta por cento):

- a. se o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b. nos dias de ida e de retorno à sede;
- c. se, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada pela Funpresp-Jud ou por outro órgão ou entidade.

II - Em 25% (vinte e cinco por cento) para cada item da despesa se, por qualquer forma, a despesa com transporte ou alimentação for custeada pela Funpresp-Jud ou por outro órgão ou entidade.

§ 2º Quando se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

Art. 8º A autorização final da viagem ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Funpresp-Jud.

§ 1º O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do favorecido, o respectivo emprego em comissão, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total.

§ 2º O empregado ou dirigente não fará jus às diárias na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, a qual se responsabilizará, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
- II – se o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 10. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Anaíde

§ 1º Será concedido seguro-viagem para o empregado e dirigente quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

§ 2º Se o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária nacional integral, ressalvada a hipótese da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 3º Será concedida diária nacional integral se o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, ressalvada a hipótese da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 4º Quando o afastamento do território nacional ocorrer no mesmo dia do afastamento da sede, não será concedida a diária prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º Quando o retorno à sede ocorrer no mesmo dia da chegada ao território nacional, não será concedida a diária prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º Quando, no curso do afastamento, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade, o valor da diária internacional será reduzido à metade.

Art. 11. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor do crédito convertido pela taxa de câmbio turismo de fechamento do dia útil anterior.

Art. 12. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 13. O empregado ou dirigente devolverá as diárias pagas em excesso ou em desacordo com a presente Resolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada.

§ 1º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade conforme estabelecido no caput.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições previstas neste artigo serão feitas no mesmo valor recebido em reais, nos termos do art. 11.

Art. 14. O empregado ou dirigente deverá apresentar Relatório de Viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à Funpresp-Jud, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 15. Os responsáveis pela concessão das diárias e passagens e o beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Anaíls



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Art. 16. A escolha da melhor tarifa aérea deverá ser feita prioritariamente na classe econômica, considerando o horário e o período da participação do empregado ou dirigente no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente, utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8h, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 17. Fica delegada competência ao Diretor de Administração para resolver os casos omissos, nos termos do § 2º do art. 54 do Estatuto Social.

Art. 18. Fica revogada a Resolução-CD nº 5, de 29 de abril de 2014.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2015.

Amarildo V. de Oliveira

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Tabela I

BENEFICIÁRIOS	NACIONAL (Valor em R\$)	INTERNACIONAL (Valor em US\$)
EC-04 e 05 e Conselheiros	420,00	400,00
EC-01 a 03 e convidados	370,00	350,00

Tabela II

Para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília

BENEFICIÁRIOS	(Valor em R\$)
EC-04 e 05 e Conselheiros	525,00
EC-01 a 03 e convidados	475,00

Anaíde



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:		Emprego em Comissão:
Nome do evento (curso, seminário, palestra, congresso, etc):		Período do Evento:
Propósito do evento:		
Atividades Realizadas (Descrever em formato de tópicos as atividades realizadas e relacioná-las com projetos estratégicos/táticos ou ações que fomentem o alcance de metas definidas no Planejamento Estratégico Institucional):		
Local/Data	Assinatura:	
_____ , ____/____/____.		

Anunciado